



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2015/TJPA**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2015/TJPA**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2015, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Órgão do Poder Judiciário, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 001/TJPA/2015 (processo nº PA-PRO-2014/02454) para o Registro de Preços nº 003/TJPA/2015, conforme Homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 19/02/2015, registram-se os preços oferecidos pela empresa **PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.201.104/0001-76 com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Senador José Henrique, nº 224, Andar 22, Sala 2203, Edifício Empresarial Alfred Nobel, bairro Ilha do Leite, Cep.: 50.070-460, fone (81) 3414-7700/0800-600-3039/ 3414-7705, e-mail: [daniel.coelho@dislubequador.com.br](mailto:daniel.coelho@dislubequador.com.br), doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS**, portado do RG nº 2.571.783 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.069.824-87, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o único item do certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de abastecimento de frota, com fornecimento de combustível em rede credenciada de postos de serviço, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético e/ou de *chip*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS** – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e obriga-se a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A assinatura do contrato será a caracterização do compromisso de efetuar a prestação dos serviços objeto da presente ata.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS** – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

Item	Descrição do Objeto	Quantidade de Serviços	Valor	Taxa
Único	Serviço de gerenciamento de abastecimento de frota, com fornecimento de combustível em rede credenciada de postos de serviço, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento microprocessado.	01	R\$ 0,00	0,0%

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O valor anual estimado para taxa de administração do serviço é de **R\$ 0,00 (zero reais)**, equivalente ao **percentual de 0% (zero por cento)** e calculado sobre a estimativa anual de consumo de combustíveis, cujo valor de referência é de **R\$-1.588.070,62** (um milhão quinhentos e oitenta e oito mil e setenta reais e sessenta e dois centavos), conforme estabelecido no **item 22.2** do termo de referência, Anexo I desta Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O preço, expresso em Real (R\$) e calculado de acordo com o percentual de taxa de administração proposto pela EMPRESA, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços/percentuais registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea *d*, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o preço/percentual registrado se tornar superior ao preço/percentual praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução do preço/percentual registrado ao praticado pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seu preço/percentual ao valor praticado pelo mercado, será liberada do compromisso assumido sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços/percentuais aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando os preços/percentuais de mercado se tornarem superiores aos preços/percentuais registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da contratação, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

II – não assinar o contrato no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços/percentuais registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação à Divisão Financeira do TJPA e aceitação por este da nota fiscal e documentos anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As notas fiscais somente terão eficácia para quitação se acompanhadas de relatório das operações realizadas por unidade de abastecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco do Brasil, agência nº. 3505-X, conta corrente nº. 105486-4.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação de habilitação prevista no edital convocatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata e do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA** – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital, no termo de referência e no contrato:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e do contrato.

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência, na sua proposta e no contrato, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e no contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJPA, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações previstas no item 20 do termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA** – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – A execução do serviço objeto da presente ata será controlada e fiscalizada pela Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, através da Chefia do Controle de Frota do TJPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Secretaria de Administração informará, na assinatura do contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, denominado fiscal administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na execução do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços e o contrato, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata, no contrato e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a EMPRESA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJPA ou cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO NONO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos serviços registrados nesta ata para o TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO QUINTO** – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO** – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, designada pela Portaria nº 010/2007-SA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do serviço objeto da presente ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinar o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não assinar a ata de registro de preços e o contrato, retirar a nota de empenho, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima empresa a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato ou na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2015/TJPA, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para assinatura desta ata será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de homologação da licitação pelo Secretário de Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 20 de fevereiro de 2015.

**ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**  
Secretário de Administração

**JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS**  
Petrocard Administradora de Crédito Ltda

Testemunhas:

Nome

CPF/MF 888003342-53

Nome

CPF/MF 004.054.412-58



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto registrar preços para a eventual contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de abastecimento de frota, com fornecimento de combustível em rede credenciada de postos de serviço, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnéticos e/ou de chip nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O serviço a ser prestados pela rede conveniada será o abastecimento (gasolina comum e diesel comum ou biodiesel, inclusive dos tipos S10, S50, incluindo aditivos).

1.3. O quantitativo de veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota da CONTRATANTE, por centro de custo, placa, marca, modelo e tipo de combustível, está relacionado no Anexo A deste Termo de Referência, porém a CONTRATANTE pode incluir ou retirar veículos a qualquer momento de acordo com seu interesse.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A modalidade de contratação pelo critério da menor taxa de administração para o serviço proposto é uma tendência de crescente utilização, tanto na iniciativa privada, como em órgãos públicos, na administração direta e indireta, bem como nos demais poderes da República, consequência das inúmeras vantagens que oferecem, tais como:

2.1.1. Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;

2.1.2. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);

2.1.3. Flexibilidade do sistema de abastecimento por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

2.1.4. Agilidade nos procedimentos;

2.1.5. Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;

2.1.6. Obtenção de informações sobre a gestão de abastecimento em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;

2.1.7. Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de gestão;

2.1.8. Melhoria do gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva através do controles de quilometragem e consumo por veículo;

2.1.9. Flexibilidade do sistema de abastecimento, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa por toda área de atividade do TJPA.

**3. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE**

3.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento de licitação, cujo fator preponderante será o “Menor Taxa de Administração”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que oferecer a menor taxa anual.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**3.2.** Justificamos a utilização por **Menor Taxa de Administração**, considerando que nos termos da Súmula 247/2004-TCU a obrigatoriedade de adjudicação por item depende da demonstração de que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Nesse sentido optou-se por esta metodologia para preservar a economia de escala, bem como evitar a perspectiva de administrar inúmeros contratos, que poderiam estar resumidos em um só, de acordo com nossas necessidades administrativas e operacionais, podendo ser enquadrado, em nossa visão, na exceção prevista na mencionada Súmula, de que haveria prejuízo para o conjunto dos serviços a serem contratados. Não obstante que a localização das Comarcas, Termos e Vars Distritais, com longas distâncias da capital (conforme descrito no ANEXO B), dificultam a possibilidade de contratação com a revenda e a disponibilização do serviço de gerenciamento.

#### **4. DA NATUREZA DO SERVIÇO**

**4.1.** Devido à natureza de essencialidade da contratação, a mesma se configura como serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra na definição constante no ANEXO I da IN MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, sendo possível a prorrogação limitada em 60 (sessenta) meses, obedecendo-se ao disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### **5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SISTEMA TECNOLÓGICO A SER IMPLANTADO**

**5.1.** O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituir-se de um sistema informatizado via internet (WEB) de gestão integrada que monitore o abastecimento de combustível, com o fornecimento individualizado dos dispositivos magnéticos (cartão) e/ou de chip para a gestão da frota, sendo que cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da CONTRATADA solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança para o caso de eventuais utilizações não autorizadas;

**5.2.** O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Dispositivos Cartão Magnéticos e/ou de CHIP deverão compreender:

**5.2.1.** Registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

**5.2.2.** Parametrização dos dispositivos cartão magnéticos e/ou de CHIP com os dados operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro – mínimo e máximo; intervalo entre transações; capacidade do tanque/veículo, etc.);

**5.2.3.** Parametrização dos dispositivos Cartão magnéticos e/ou de CHIP com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

**5.2.4.** O fornecimento, sem ônus para a Administração, dos dispositivos cartão magnéticos e/ou de CHIP para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da CONTRATANTE.

**5.2.5.** O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;

**5.2.6.** Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;

**5.2.7.** Os equipamentos periféricos necessários para a operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a Divisão de Transportes sem qualquer ônus.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 5.3. A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela CONTRATANTE no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.
- 5.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
- 5.5. Será considerada como base de gerenciamento a Divisão de Transportes, onde deverão, CASO NECESSÁRIO, serem instalados equipamentos e softwares de gerenciamento de frota.
- 5.6. O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a quarenta e oito horas.
- 5.7. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.
- 5.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.
- 5.9. A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia do serviço prestado e a CONTRATADA, as respectivas notas fiscais/faturas para fins de pagamento pela CONTRATANTE.
- 5.10. O Sistema deverá disponibilizar a definição de limites de gastos mensais com abastecimento, para cada veículo da frota, ficando a cargo do FISCAL DA ATA sua alimentação e realocação, os quais não poderão ser ultrapassados.
- 5.11. Será permitido ao CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema a CONTRATADA às peculiaridades da CONTRATANTE, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados e no prazo máximo de 60 (sessenta dias) para execução.

**6. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

- 6.1. Na data de assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantém postos credenciados e operacionalizando nas Comarcas da Capital e Região Metropolitana de Belém, Marabá, Santarém, Altamira, Redenção, Paragominas e Conceição do Araguaia.
- 6.1.1. Nas Comarcas restantes, constantes nos itens especificados no Lote, a Contratada deverá comprovar rede de postos credenciados no prazo de até 30 dias;
- 6.2. Nas Comarcas mencionadas no item anterior, se não houver postos de abastecimento, a critério da CONTRATANTE serão aceitos estabelecimentos localizados em municípios limítrofes;
- 6.3. A rede credenciada de postos deverá fornecer os seguintes combustíveis: gasolina comum e diesel comum ou biodiesel, inclusive dos tipos S10 e S50, inclusos aditivos;
- 6.4. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.
- 6.5. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo em nenhuma hipótese a CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.6. A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados em favor dos postos credenciados oriundos da execução da ATA.

6.7. As obrigações geradas pela execução da ATA, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

6.8. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.

6.9. A contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento atuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente aos gestores dos contratos formalizados.

6.9.1. Deverá também, caso algum dos postos credenciados conste na relação divulgada pela ANP, providenciar, se necessário, novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.10. A CONTRATADA deverá manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema, e informar ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, eventuais inclusões e exclusões.

## **7. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA**

7.1. A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

7.2. Disponibilizar acesso ao sistema com senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE acessarem a base gerencial, sem limite de quantidade, e com capacidade de diferenciação de perfil de acesso;

7.3. A CONTRATANTE deverá estabelecer níveis de permissão de acesso ao sistema de gerenciamento de abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades

7.4. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

7.5. O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato a partir de cada base operacional e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;

7.6. Será feito o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão

7.7. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso;

7.8. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE;

7.9. A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração.

7.10. Os dados de abastecimento de veículos realizados por meio eletrônico deverão estar disponíveis em tempo real no sistema disponibilizado pela CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**7.10.1.** O meio de transmissão dos dados de abastecimento para disponibilização no sistema web deverá utilizar sinal via internet, GPRS/GSM com no mínimo duas operadoras de serviço e, em caso de não possuir comprovadamente estrutura para estes meios, utilizar sistema via telefonia fixa.

**7.10.2.** A CONTRATADA deverá manter no sistema histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração.

**7.11.** A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE através do sistema arquivo de LOG que deverá conter todas as informações de operações realizadas no sistema tecnológico a ser implantado, identificando seus autores, data e hora da realização.

## **8. DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO VEICULAR**

**8.1.** A rede de postos de combustível credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços do TJPA nas suas Comarcas, e se encontrar instalada/credenciada até a assinatura da ATA.

**8.2.** Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente.

**8.2.1.** Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

**8.2.2.** As informações de contingências deverão ser inseridas no sistema e disponibilizadas via WEB em no máximo 24 horas.

**8.3.** O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha no sistema e as despesas efetivadas serão arcadas pela empresa CONTRATADA.

**8.4.** Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

**8.5.** Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégico de Combustíveis, a Administração do TJPA poderá dirigir representação à ANP;

**8.6.** Os prejuízos causados aos veículos abastecidos e equipamentos oficiais decorrentes do uso de combustível com suas características alteradas, estando fora dos padrões especificados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, deverão ser indenizados pela CONTRATADA.

**8.7.** O quantitativo de veículos oficiais pertencente à frota do Tribunal de Justiça do Estado do Pará disposto no ANEXO A, bem assim suas características, poderão sofrer alterações no decorrer da prestação dos serviços.

## **9. DOS CONDUTORES, DOS DISPOSITIVOS CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU DE CHIP – VINCULADOS OU NÃO**

**9.1.** Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**9.1.1.** A identificação do condutor autorizado pela Administração será validada pela CONTRATADA através de senha própria, não podendo haver utilização de senha de outro condutor, mesmo que esteja conduzindo carros da frota da CONTRATADA.

**9.2.** Os dados cadastrais dos veículos para constar nos cartões serão fornecidos pela CONTRATANTE, no ato da assinatura da ATA de Registro de Preços.

**9.3.** Os serviços deverão ser prestados aos seguintes veículos:

- a) Veículos pertencentes à atual frota oficial do TJPA; e
- b) Veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos na frota atual;

**9.3.1.** O sistema deverá prever o fornecimento de 1 (um) dispositivo tipo cartão magnético e/ou de CHIP vinculado para cada veículo da frota constante do TJPA.

**9.3.1.1.** O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão magnético e/ou de CHIP específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de outro dispositivo vinculado a outro veículo da frota da CONTRATANTE;

**9.3.1.2.** Os dispositivos magnéticos e/ou de CHIP (vinculados ou não) não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota.

**9.4.** A empresa vencedora deverá fornecer 02 (dois) cartões adicionais “EXTRAORDINÁRIOS” para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, de outras Comarcas em trânsito, etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota.

**9.4.1.** Durante a execução da ATA de Registro de Preços, a contratante poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.

**9.4.2.** Caso haja diminuição no número de carros da frota haverá devolução de cartões magnéticos.

**9.4.3.** Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração.

**9.4.3.1.** A CONTRATADA deverá possibilitar por meio do sistema informatizado via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota da contratante sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às suas necessidades operacionais;

**9.4.3.2.** A realocação dos limites dos cartões individuais deverá estar disponível em tempo real, ou, em caso justificado, no máximo uma hora imediatamente subsequente ao pedido de realocação;

**9.4.3.3.** A contratada deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea de limites dos cartões e indicar de forma atualizada o seu responsável pelo contrato a ser firmado com a Administração, na falta de operação do sistema;

**9.4.4.** Por solicitação do Fiscal da ATA de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá substituir em no máximo 05 (cinco) dias úteis, os dispositivos magnéticos e/ou de CHIP que:

- c) Tenham perdido a validade;
- d) Apresentem defeito que impeça sua utilização;
- e) Tenham sido extraviados.

**9.4.5.** A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um:

**9.4.5.1.** Na parte frontal: a identificação da CONTRATANTE, a marca, modelo e a placa do veículo.

**9.4.5.2.** No verso: além das informações de praxe, também o número (0800) para contato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**9.4.6.** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura da ATA de Registro de Preços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e gestores, contendo os seguintes dados:

- a) – Placa;
- b) – Marca;
- c) – Modelo;
- d) – Chassi;
- e) – Combustível;
- f) – Ano de fabricação;
- g) – Lotação;
- h) – Capacidade do tanque;
- i) – Hodômetro.

**9.4.7.** A contratante deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de utilização do dispositivo magnético e/ou de CHIP para o abastecimento que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Fiscal da ATA de Registro de Preços.

**9.4.7.1.** Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

**9.4.8.** A contratada deverá fornecer para cada veículo um dispositivo magnético e/ou de CHIP único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça o abastecimento do veículo sem a posse deste, mesmo que esteja de posse de cada frota do TJPA.

**9.5.** Em sendo necessária a instalação de equipamentos mecânicos e/ou eletrônicos nos veículos e equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, estes serão disponibilizados em regime de Comodato.

## **10. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA**

**10.1.** A CONTRATADA deverá implantar o Sistema no TJPA em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da contratação.

**10.2.** O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades para a operação de abastecimento de combustível;

- a) Cadastramento dos veículos;
- b) Definição da logística da rede de postos credenciados;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos condutores e gestores;
- f) Fornecimento dos cartões para os veículos.

## **11. DO MONITORAMENTO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS**

**11.1.** Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, a empresa contratada deverá disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério do menor preço.

11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar junto ao sistema WEB lista de postos credenciados nas comarcas, com preço dos combustíveis contratados.

11.3. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos quinzenalmente.

11.4. A CONTRATADA deverá comprovar que buscou na área contratada os melhores preços do mercado na região para os tipos de combustíveis contratados.

11.5. Quando a variação do preço praticado em uma unidade judiciária (Comarca) for superior a 2% (dois por cento) a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para adequação dos valores à média ou providenciar o credenciamento de posto de abastecimento que pratique o valor correspondente à média supracitada.

11.6. A CONTRATADA deverá apresentar na emissão da Nota Fiscal mensal para pagamento CUPOM FISCAL ou correspondente fiscal que comprove os valores constantes da nota.

**12. CONTROLE ELETRÔNICO E RELATÓRIOS GERENCIAIS:**

12.1. O Sistema deverá emitir comprovante impresso da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor, bem como enviar instantaneamente mensagens SMS ao fiscal da ATA de Registro de Preços:

12.1.1. Identificação do posto de abastecimento (Nome e Endereço);

12.1.2. Identificação do veículo (Placa) com sua lotação;

12.1.3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

12.1.4. Tipo de combustível/aditivo (para o serviço de abastecimento);

12.1.5. A data e hora da Transação (abastecimento);

12.1.6. Quantidade de litros de combustível;

12.1.7. Valor da operação (abastecimento).

12.2. Os relatórios gerenciais deverão conter as seguintes informações:

12.2.1. Relatório de Cadastro de Veículos

12.2.1.1. Local de Cadastro

12.2.1.2. Marca

12.2.1.3. Tipo

12.2.1.4. Modelo

12.2.1.5. Cor

12.2.1.6. Ano de Fabricação

12.2.1.7. Tipo de Combustível

12.2.1.8. Placa Atual/UF

12.2.1.9. Local de Operação (Município)

12.2.1.10. Chassi / Número de Série

12.2.1.11. Potência do Motor



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**12.2.1.12. Renavam**

**12.2.2. Relatório de Operação:**

- 12.2.2.1. Nome do posto Fornecedor do combustível;
- 12.2.2.2. Tipo de combustível;
- 12.2.2.3. Litragem abastecida;
- 12.2.2.4. Preço total em reais;
- 12.2.2.5. Data do evento;
- 12.2.2.6. Identificação da quilometragem do veículo;
- 12.2.2.7. Identificação do condutor do veículo oficial;
- 12.2.2.8. Média km/L e Litro/Hora;
- 12.2.2.9. Histórico dos itens por veículo;
- 12.2.2.10. Diagnosticar diferenças de consumo;

**12.2.3. Relatório de Composição da Frota.** Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação, por potência do motor, por Coordenação e por Postos;

**12.2.4. Relatório de Histórico de Veículo.** Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido (tipo e quantidade), valor da operação e saldo;

**12.2.5. Relatório de Análise de Consumo de Combustível.** Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (km/l) em um determinado período, por Coordenação e Postos;

**12.2.6. Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota.** Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido, por Coordenação e Postos;

**12.2.7. Relatório de Preços Praticados nos Postos.** Este relatório deverá identificar os combustíveis adquiridos cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida, pela ANP.

**12.2.8. Relatório de Utilização por Estabelecimento.** Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação.

**12.2.9. Relatório de Utilização por Usuário.** Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.

**12.2.10. Relatório de Utilização por Veículo.** Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, por veículo, separados por tipo de operação efetuada.

**12.2.11. Relatório de Desvio de hodômetro por Veículo.** Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**12.2.12. Relatório de Desvio de Consumo de Combustível.** Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.

**12.2.13. Relatório de Extrato de Cartão.** O relatório servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido.

**12.2.14. Relatório de Evolução de Despesas da Frota.** Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

**12.3.** Após a extinção da ATA de Registro de Preços, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, durante cinco anos, os dados e relatórios gerenciais solicitados.

**12.4.** O controle de abastecimento deverá ser auditado pela própria empresa a partir da assinatura da ATA de Registro de Preços, promovendo as diligências e saneamentos adequados à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a qualquer tempo.

**12.5.** A CONTRATADA disponibilizará senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso à base gerencial.

### **13. DO TREINAMENTO**

**13.1.** A contratada deverá ministrar, às suas expensas, treinamento aos gestores e usuários definidos pela Administração, envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, sem qualquer custo adicional para a contratante.

**13.1.1.** O treinamento será realizado nas dependências do TJPA, sendo que o cronograma de treinamento será formalmente indicado à CONTRATADA, após a assinatura da ATA de Registro de Preços, compreendendo a descrição técnica dos procedimentos e a utilização do sistema e suas operações quanto à Administração e Gerenciamento da frota, bem como as diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.

**13.2.** A CONTRATANTE deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração no sistema da CONTRATADA.

**13.3.** Será considerado como USUÁRIO, todo servidor designado pelo TJPA e pelas Unidades e designados como servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso ao sistema WEB de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores Gerais da Frota, que lhe serão formalmente indicados.

**13.4.** A empresa vencedora será responsável, ainda, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelo gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação, ou seja, nos estabelecimentos credenciados.

### **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O prazo de vigência do objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, não ultrapassando 60 meses, de acordo com o que prevê a Lei 8.666/93.

### **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1.** O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado ou declarações de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

que a licitante prestou ou está prestando, a contento, serviços com a mesma característica e com bom desempenho na prestação dos serviços, objeto deste termo de referência.

## **16. FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A execução do serviço descrito neste Termo de Referência será controlado e fiscalizado pela Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, através da Chefia do Controle de Frota do TJPA.

**16.2.** Cabe à Fiscalização:

**16.2.1.** Verificará o cumprimento de normas e especificações técnicas definidas, cumprimento de prazos e verificação / fiscalização (com alterações se necessário) do Objeto, e ainda, determinar à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da ATA de Registro de Preços, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas;

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será feito à contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação à Divisão Financeira do TJPA e aceitação por este da Nota Fiscal e documentos anexos, através de empenho.

**17.2.** As notas fiscais somente terão eficácia para quitação se acompanhadas de relatório das operações realizadas por unidade de abastecimento.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

## **19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**19.1.** No contrato oriundo da Ata de registro de Preços, a empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação na forma da lei.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**20.1.** Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

**20.2.** O contratado obriga-se a:

**20.2.1.** Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

**20.2.2.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.2.3.** Designar um preposto perante a CONTRATADA para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da ATA de Registro de Preços.

**20.2.3.1.** Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.

**20.2.4.** Demais obrigações descritas no Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

21.1. O TJPA obriga-se a:

21.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

21.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;

21.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

21.1.4. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

21.1.5. Demais obrigações descritas no Contrato.

**22. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

22.1. O critério de julgamento será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O ITEM ÚNICO, cujo limite máximo será de 3% (três por cento).

22.2. Para efeito da composição final da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O ITEM ÚNICO, a ser apresentada na proposta comercial, os licitantes deverão considerar o valor de **R\$47.642,12 (quarenta e sete mil seiscientos e quarenta e dois reais e doze centavos)** como valor de referência dos lances. Este valor corresponde a **3% (três por cento)** da estimativa gastos a serem efetuados com consumo de combustível por um período de 12 (doze) meses, consoante quadro disposto no ANEXO B deste termo.

22.3. Em hipótese alguma serão admitidas propostas cujos valores sejam superiores ao valor registrado no subitem 22.2 deste Termo de Referência.

22.4. Os lances deverão ser apresentados de forma **DECRESCENTE**, tendo como teto o valor de referência expresso no subitem 22.2 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

22.4.1. Selecionado o melhor lance, o mesmo será convertido em valor percentual (%), sendo considerada a partir de então a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O LOTE ÚNICO.

22.5. A adjudicação será pelo **VALOR DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O LOTE ÚNICO**.

**23. DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

23.1. O licitante deverá apresentar a Proposta Comercial de acordo com o quadro abaixo. Os valores expressos na proposta comercial já devem estar incluídos todos os tributos, taxas e encargos relativos ao objeto licitado.

Item	Descrição do Objeto	Quantidade de Serviços	Valor	Taxa
Único	Serviço de gerenciamento de abastecimento de frota, com fornecimento de combustível em rede credenciada de postos de serviço, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento microprocessado.	01	R\$ _____	% _____



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**24. PREÇO DE REFERÊNCIA**

**24.1.** A estimativa anual de consumo de combustíveis para os Lotes Propostos, levou em consideração o valor histórico contratual, o valor anual do consumo das comarcas do interior através de suprimento de fundos e as novas aquisições de veículos, gerando Valor de Referência, da ordem de **R\$1.588.070,62** (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, setenta reais e sessenta dois centavos)

**24.2.** O valor estimado não obriga a CONTRATANTE à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas dos últimos exercícios e projeções de novas aquisições.

**PORTARIA Nº 86- DPG DE 13/02/15.**  
 Nome: VILMA BASTOS AMANAJAS, matrícula nº. 57197879,  
 Assunto: Licença Saúde;  
 P. Gogo: 07/01/15 a 20/02/15

Protocolo 797618

**PORTARIA 87-DPG DE 13/02/15.**  
 Nome: ROSSIVAGNER SANTANA SANTOS, matrícula nº 55589163.,  
 Assunto: Designação (substituir férias do titular)  
 Período: 07/01/15 a 05/02/15.

Protocolo 797618

**PORTARIA Nº 012/15 - GAB/DPG,  
 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos VIII e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o Processo Administrativo 280/2014 - CSDP, através do qual os Defensores Públicos Adonai Oliveira Farias - Titular da Defensoria Pública Civil e Criminal de Rondon do Pará e Gisele Vieira Brasil Batista - Titular da Defensoria Pública Civil e Criminal de Conceição do Araguaia, requerem Remoção por Permuta.

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior que, em obediência ao rito previsto na Lei Complementar 054/2006, determinando a abertura de prazo para a oitiva dos membros da carreira com possível interesse nas vagas.

Considerando que após a publicação do edital, não houve impugnação ou manifestação de qualquer defensor possivelmente interessado. Considerando a decisão unânime do Conselho Superior da Defensoria pelo deferimento do pedido dos requerentes.

**RESOLVE:**

Art. 1º Remover, por Permuta o Defensor Público ADONAI OLIVEIRA FARIAS, matrícula 57198591, para o exercício de sua titularidade na Defensoria Pública Civil e Criminal de Conceição do Araguaia.

Art. 2º. Remover, por Permuta a Defensora Pública GISELE VIEIRA BRASIL BATISTA, matrícula 5895969, para o exercício de sua titularidade na Defensoria Pública Civil e Criminal de Rondon do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19/02/2015.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Luís Carlos de Aguiar Portela

Defensor Público Geral

Protocolo 797720

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015  
 PROCESSO Nº.: 2014/524.241**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA), para atender à solicitação do Balcão de Direitos da Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme condições e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

**MOTIVO DA REPUBLICAÇÃO:** Retificações nos itens 04 - Coletor de Digital; 06 - Scanner; 08 - Computador desktop, do Termo de Referência para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA), conforme solicitação do setor requisitante, por meio do memorando nº SN/2015 DP-BD. DATA DA ABERTURA: 05 de março de 2015.

**HORÁRIO:** 11h (onze) horas (horário de Brasília)  
**LOCAL:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL:**

DATA: a partir do dia 20/02/2015.

**L O C A L : W W W . C O M P R A S P A R A . P A . G O V . B R .**  
**WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR;** ou na sede da Defensoria Pública: Travessa Campos Sales, 280, Campina, Belém-PA, 2º andar - sala da CPL, no horário de 08:00 às 14:00 horas, isenta de qualquer taxa, mediante a gravação em mídia digital, fornecido pela empresa interessada..

Belém, 19 de fevereiro de 2015.

ROGÉRIO DA SILVA PEREIRA

PROGREGIO / CLCC-DPPA.

Protocolo 797771

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 008/TJPA/2015

**OBJETO:** Registro de preços para o fornecimento eventual de café e leite, a fim de atender a demanda de consumo nas unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

**SESSÃO PÚBLICA:** 05/03/2015 às 11h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3206 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 19 de fevereiro de 2015. Setor de Licitações do TJPA

Protocolo 797690

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### CONTRATO Nº.: 001/2010

**OBJETO DO CONTRATO :** concessão de uso de bem público, correspondente a área de 107,23 m² do prédio-sede do TCM/PA localizado na Trav. Magno de Araújo, nº 474 □Bairro Telégrafo, Belém/PA, sendo que área total de 107,23 m² corresponde a 16,31 m² de área do atendimento, 65,44 m² de área para refeitório, 16,98 m² para cozinha e 8,50 m² para despensa, visando a exploração comercial de serviços de restaurante e lanchonete com fornecimento de lanches, refeições do tipo self-service por peso e fornecimento de prato comercial.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL :** R\$ 0,00  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 2009/003-TCM.

**PARTES :** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a PROAM □Produtos e Serviços da Amazônia Ltda - EPP. CNPJ do CONTRATADO: Nº 04.373.034/0001-82.

**OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:** Prorrogação da vigência do contrato original, conforme art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/02/2015.

**VIGÊNCIA DO ADITAMENTO:** 02/02/2015 a 01/05/2015.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheiro CEZAR COLARES.

**ADITIVOS ANTERIORES :** Primeiro Termo Aditivo, ASSINATURA:

01/02/2011 PUBLICADO: 16/02/2011; Segundo Termo Aditivo,

ASSINATURA: 02/02/2012 PUBLICADO: 13/03/2012; Terceiro

Termo Aditivo, ASSINATURA: 02/02/2013 PUBLICADO:

19/04/2013 e Quarto Termo Aditivo, ASSINATURA: 02/02/2014,

PUBLICADO: 10/02/2014.

**ENDERECO DO CONTRATADO E CEP:** Trav. Joaquim Távora, nº

526, Belém / PA, CEP: 66.023-730.

Protocolo 797542

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015.

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica deste Tribunal, às fls. 20 do Processo nº. PA20154252, declaro DISPENSADA a licitação para contratar empresa especializada em consultoria para elaborar o qualificar responsável pela concepção, produção, implementação e coordenação da Sessão Solene de posse do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do TCM/PA para o biênio 2015/2016, no valor global de R\$18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), em favor da empresa PORTAL DO CERIMONIAL CAPACITAÇÃO COMUNICAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 12.238.962/0001-62, com fundamento no caput do Artigo 24, IV, c/c Art. 26 § único, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

Belém, 13 de janeiro de 2015.

Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAUJO

Presidente do TCM/PA

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015.

Em conformidade com o parecer da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, às fls. 28 do Processo nº. PA20154335, declaro DISPENSADA a licitação para contratação dos serviços de desratização, descupinização e desinsetização, no período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), em favor da empresa M. ANTONIO DE SOUSA ME (DEDETIBRAS), CNPJ nº 04.785.168/0001-00, com fundamento no caput do Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Belém, 13 de fevereiro de 2015.

Conselheiro CEZAR COLARES

Presidente do TCM/PA

Protocolo 797390

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 027 A 057/2015/TCM PUBLICAÇÕES: 11/02, 18/02 E 20/02.

#### EDITAL Nº 027/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 1194002011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Ruth Souza Chaves.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Ruth Souza Chaves, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento, no período de 01/01 a 28/03/2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1194002011-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 11 de fevereiro de 2015.

#### Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM EDITAL Nº 028/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 1194002011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Renaldo Alves Monteiro.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Renaldo Alves Monteiro, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento, no período de 29/03 a 31/05/2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1194002011-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 11 de fevereiro de 2015.

#### Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM EDITAL Nº 029/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 1194002011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Maria Rita Belarmino da Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Rita Belarmino da Silva, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento, no período de 01/06 a 31/12/2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1194002011-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 11 de fevereiro de 2015.

#### Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM Edital nº 030/2015/1ª Controladoria/TCM (Processo nº 1194172011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Hélio Viana do Nascimento.

